



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

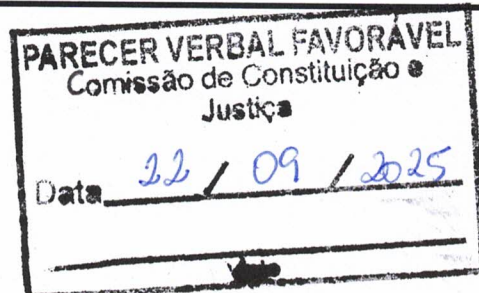
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 3248/2025

DATA 16 / 09 / 2025


Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Autores Vereadores: Celso Henrique Batista da Silva, Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, Demilson Camargo Martins e Leticia Camargo de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LDO.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e **a nível de elemento de despesa.**

Art. 2º O artigo 7º e Inciso VI do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

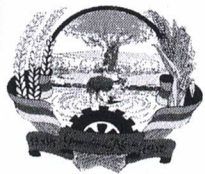
Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será até o nível de **elemento de despesa** constituído de:

[...]

Parágrafo único. [...]

[...]

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e **elemento de despesa;**



[...]

Art. 3º O artigo 24, os Incisos I, II, III, IV, V do §1º do artigo 24, o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2026 contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, até o limite de **1% (um por cento)**.

§1º [...]

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de **1% (um por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de **1% (um por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

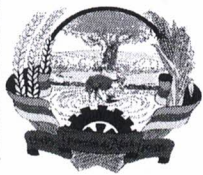
III - provenientes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite **1% (um por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

IV - provenientes de convênios ou recursos vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de **1% (um por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026;

§2º - os Créditos Suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, **elemento de despesa**, grupo de natureza de despesa e categoria econômica.

Art. 4º O artigo 45 da Lei Municipal nº 035/2025 de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de **outubro** de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

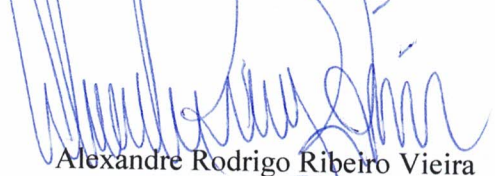
Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 15 de setembro de 2025.



Silvio Dutra da Silva
Vereador



Celso Henrique Batista de Silva
Vereador Presidente



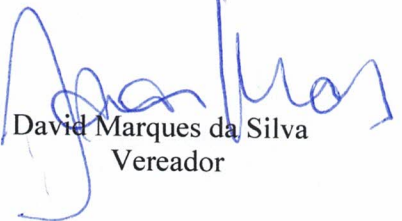
Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretário



Demilson Camargo Martins
Vereador 2º Secretário



Leticia Camargo de Souza
Vereadora



David Marques da Silva
Vereador



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 029/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 035/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 035/2025 tem por objetivo aprimorar a redação e o conteúdo dos dispositivos que tratam da elaboração, detalhamento e execução da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir maior clareza, transparência e alinhamento com as normas constitucionais e legais vigentes.

As alterações propostas nos artigos 5º, 7º e 24 buscam especificar, de forma mais precisa, os níveis de detalhamento das despesas orçamentárias, contemplando categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e elementos de despesa, assegurando, assim, a correta identificação das fontes de recursos e a efetiva fiscalização do uso do orçamento público.

Além disso, ao estabelecer limites objetivos de até 1% (um por cento) para suplementações e alterações orçamentárias pelo Poder Executivo, a Emenda fortalece o equilíbrio entre a necessária flexibilidade administrativa e o papel fiscalizador do Poder Legislativo, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, ajustar o prazo para encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo ao Executivo, garantindo melhor organização do processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da técnica legislativa, assegura maior transparência na execução orçamentária, fortalece os mecanismos de controle e promove a boa governança pública no Município de Guarantã do Norte.

Dessa forma, esta proposição não apenas aprimora a técnica legislativa do texto original, mas também contribui para a boa governança, a transparência fiscal e o fortalecimento do controle social sobre a execução orçamentária no Município de Guarantã do Norte.



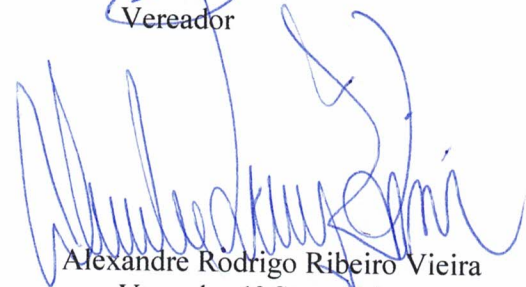
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 15 de setembro de 2025.

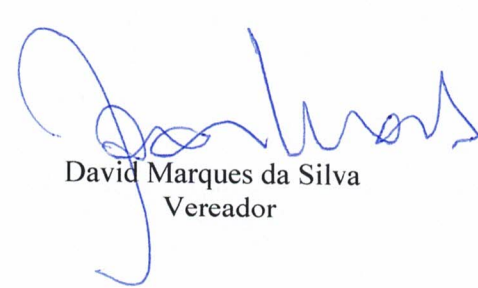

Silvio Dutra da Silva
Vereador


Celso Henrique Batista de Silva
Vereador Presidente


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador 2º Secretário


Leticia Camargo de Souza
Vereadora


David Marques da Silva
Vereador